

## ANEXO I



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

#### 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

**(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)**

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

**(NUP nº 64012.006007/2025-45)**

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 – OBJETO:**

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, pescados, polpa de frutas, farinha e laticínios) por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com base na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 a qual complementa o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

#### **2 – OBJETIVO:**

2.1 Fornecer alimentação de qualidade e diversificada para o efetivo de militares lotados no 17º Batalhão Logístico de Selva (17º B Log SI) e Organizações Militares Integrantes do GCALC – Porto Velho, por meio da aquisição de gêneros alimentícios oriundos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) (frutas, legumes, verduras, pescados, polpa de frutas, farinha e laticínios).

**2.2 Organização Militar Gerenciadora:** 17º Batalhão Logístico de Selva (160350).

**2.3 Organizações Militares Participantes:** 17ª Brigada de Infantaria de Selva (160349) / Hospital de Guranição de Porto Velho (160351)/ 5º Batalhão de Engenharia de Construção (160348).

#### **3 – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1 Atender o objetivo apresentado, conforme consta no item anterior e, garantir a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades do Setor de Aprovisionamento do 17º Batalhão Logístico de Selva, visando suprir as demandas do Programa de Auditoria e Segurança Alimentar (PASA), bem como fornecer materiais condizentes para a preparação dos alimentos para esta Organização Militar, seguindo as orientações previstas no art. 8º, o qual dita que 30% (trinta por cento) dos recursos da administração pública federal direta será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares e de suas organizações. Neste sentido, este procedimento tem como escopo aumentar a capacidade de cocção e preparação de gêneros alimentícios para este Batalhão, de modo que possa ser oferecida uma melhor refeição para seus integrantes. Ademais, a aludida contratação permitirá alcançar resultados mais satisfatórios ao qual essa Organização Militar se propôs, a fim de que o 17º Batalhão Logístico de Selva possa prestar apoio Logístico à 17ª Brigada de Infantaria de Selva e às suas

## ANEXO I

Organizações Militares diretamente subordinadas e vinculadas, conforme previsão estabelecida pelo Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

### **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:**

3.2 Os resultados a serem alcançados poderão ser mensurados na forma qualitativa e na satisfação dos militares, ao receberem uma alimentação de boa qualidade em seu local de trabalho.

### **CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:**

3.3 O planejamento das despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 e no Plano de Descentralização de Recursos Logísticos (PDR Log) 2026.

### **NATUREZA DO OBJETO:**

3.4 O objeto deste termo quanto ao seu tipo é comum, por ser possível “estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto”. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União - 4. ed. rev., atual. e ampl., 2010.

### **4 – TABELA COM INFORMAÇÕES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS**

Item	Descrição	Catmat	Und	Preço (R\$)	17º B Log SI (160350)	HGuPV (160351)	17ª Bda Inf SI(160349)	5º BEC (160348)	Qtd Total	Valor Total (R\$)
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	R\$ 10,78	200	160	200	250	810	R\$ 8.731,80
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Kg	R\$ 8,79	250	480	750	250	1730	R\$ 15.206,70
3	Abóbora Cabotiã (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	R\$ 4,53	100	320	400	150	970	R\$ 4.394,10
4	Abóbora caipira/comum (legume in natura, tipo: aborinha de pescoço / menina)	463751	Kg	R\$ 4,16	100	0	0	150	250	R\$ 1.040,00
5	Abóbora madura/seca (legume in natura, tipo: abóbora paulista)	463747	Kg	R\$ 4,77	40	0	50	150	240	R\$ 1.144,80

## ANEXO I

6	Abóbora Moranga (legume in natura, tipo: abóbora moranga)	463746	Kg	R\$ 4,83	100	60	500	150	810	R\$ 3.912,30
7	Abóbora Verde (legume in natura, tipo: abóbora paulista)	463747	Kg	R\$ 6,16	40	320	0	100	460	R\$ 2.833,60
8	Abobrinha verde (cor verde, hortaiça)	463749	Kg	R\$ 5,07	60	40	0	60	160	R\$ 811,20
9	Açafrão (condimento, tipo: açafrão, apresentação: pó)	463857	Kg	R\$ 43,17	30	40	150	100	320	R\$ 13.814,40
10	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Kg	R\$ 18,89	300	320	900	600	2120	R\$ 40.046,80
11	Amendoim com casca (oleaginosa, tipo: amendoim, apresentação: natural, adicional: com casca)	464535	Kg	R\$ 25,11	40	0	0	150	190	R\$ 4.770,90
12	Amendoim descascado (oleaginosa, tipo: amendoim, apresentação: natural, adicional: sem casca)	464534	Kg	R\$ 28,94	40	10	75	150	275	R\$ 7.958,50
13	Banana Maçã (fruta, tipo: banana maçã, apresentação: natural)	464376	Kg	R\$ 8,20	250	320	400	500	1470	R\$ 12.054,00
14	Banana Nanica (fruta, tipo: banana nanica / banana d'água, apresentação: natural)	464380	Kg	R\$ 8,46	250	160	1050	500	1960	R\$ 16.581,60
15	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	R\$ 9,36	250	642	450	500	1842	R\$ 17.241,12
16	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	R\$ 7,31	160	480	950	500	2090	R\$ 15.277,90

## ANEXO I

17	Bebida láctea iogurte (iogurte natural, teor gordura: integral, sabor: com sabor, componentes: com polpa ou pedaços de fruta)	446706	KG	R\$ 20,20	250	400	350	500	1500	R\$ 30.300,00
18	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	R\$ 5,98	50	250	50	100	450	R\$ 2.691,00
19	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	R\$ 5,03	100	240	200	200	740	R\$ 3.722,20
20	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	R\$ 4,50	500	442	500	500	1942	R\$ 8.739,00
21	Cebola Roxa (legume em conserva, tipo: cebola)	463780	Kg	R\$ 7,68	50	300	50	500	900	R\$ 6.912,00
22	Cebolinha (condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural)	463878	Kg	R\$ 25,72	60	130	350	200	740	R\$ 19.032,80
23	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	R\$ 5,15	150	450	150	500	1250	R\$ 6.437,50
24	Coentro (condimento, tipo: coentro, apresentação: natural)	463876	Kg	R\$ 28,34	30	128	180	100	438	R\$ 12.412,92
25	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Kg	R\$ 13,36	150	350	550	500	1550	R\$ 20.708,00
26	Doce de banana (doce não confeitado, tipo: massa, sabor: banana, prazo validade mínima:12 meses)	462666	Kg	R\$ 21,76	50	200	200	100	550	R\$ 11.968,00

## ANEXO I

27	Doce de Cocada (doce não confeitado, tipo: sólido, sabor: coco, prazo validade mínima: 06 meses)	462671	Kg	R\$ 26,92	40	250	200	100	590	R\$ 15.882,80
28	Doce de goiaba (doce não confeitado, tipo: massa, sabor: goiaba, prazo validade mínima: 06 meses)	462679	Kg	R\$ 19,23	50	250	250	100	650	R\$ 12.499,50
29	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	R\$ 26,67	80	250	120	150	600	R\$ 16.002,00
30	Farinha de mandioca seca (farinha mandioca, apresentação: torrada, tipo grupo: seca, tipo subgrupo: fina, tipo classe: amarela, tipo:2)	458921	Kg	R\$ 7,14	200	608	800	500	2108	R\$ 15.051,12
31	Fubá de Milho (farinha de milho, grão: amarelo, tipo: fubá, característica adicional: não transgênico)	470688	Kg	R\$ 4,26	100	40	450	200	790	R\$ 3.365,40
32	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	R\$ 10,20	100	200	110	300	710	R\$ 7.242,00
33	Inhame (legume in natura, tipo: inhame)	463789	Kg	R\$ 9,90	20	0	200	100	320	R\$ 3.168,00
34	Jiló (legume in natura, tipo: jiló)	463790	Kg	R\$ 10,40	10	60	0	80	150	R\$ 1.560,00
35	Laranja Pêra (fruta, tipo: laranja pêra, apresentação: natural)	464393	Kg	R\$ 6,11	400	480	1000	600	2480	R\$ 15.152,80
36	Limão Rosa (fruta, tipo: limão cravo/limão caipira, apresentação: natural)	464399	Kg	R\$ 4,78	20	0	120	100	240	R\$ 1.147,20

## ANEXO I

37	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	R\$ 7,69	150	240	950	600	1940	R\$ 14.918,60
38	Mamão comum/caipira (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	R\$ 7,88	150	100	450	500	1200	R\$ 9.456,00
39	Mamão Havaí/Papaia (fruta, tipo: mamão papaia / mamão amazônia, apresentação: natural)	464404	Kg	R\$ 7,84	200	640	400	400	1640	R\$ 12.857,60
40	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	R\$ 8,80	200	350	1000	600	2150	R\$ 18.920,00
41	Manteiga (manteiga, tipo: primeira qualidade, composição: com sal)	446393	Kg	R\$ 47,43	100	120	40	250	510	R\$ 24.189,30
42	Maracujá (fruta, tipo: maracujá amarelo, apresentação: natural)	464415	Kg	R\$ 12,24	100	320	300	300	1020	R\$ 12.484,80
43	Maxixe (legume in natura, tipo maxixe)	463791	Kg	R\$ 11,07	20	160	0	50	230	R\$ 2.546,10
44	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464418	Kg	R\$ 4,10	500	1280	1300	500	3580	R\$ 14.678,00
45	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	R\$ 6,63	250	960	750	500	2460	R\$ 16.309,80
46	Milho Verde (em espiga sem palha)	463797	Kg	R\$ 15,84	50	0	100	50	200	R\$ 3.168,00
47	Ovos de Codorna (ovo, origem: codorna)	446625	Dúzia	R\$ 8,66	80	80	160	100	420	R\$ 3.637,20

## ANEXO I

48	Ovos de galinha (caipira) - ovo, origem: galinha, grupo: vermelho, classe: a, tipo: extra	446621	Dúzia	R\$ 13,21	90	0	180	500	770	R\$ 10.171,70
49	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Dúzia	R\$ 11,26	900	1920	2100	1500	6420	R\$ 72.289,20
50	Palmito de pupunha in natura	460486	Kg	R\$ 52,50	40	0	60	50	150	R\$ 7.875,00
51	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	463796	Kg	R\$ 5,87	150	384	650	500	1684	R\$ 9.885,08
52	Pimenta de cheiro (condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural)	463923	Kg	R\$ 20,48	30	160	280	70	540	R\$ 11.059,20
53	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	R\$ 10,55	100	480	500	200	1280	R\$ 13.504,00
54	Polpa de Abacaxi (polpa de fruta, tipo: abacaxi, apresentação: congelada)	464468	Kg	R\$ 26,26	200	260	400	300	1160	R\$ 30.461,60
55	Polpa de Açaí (polpa de fruta, tipo: açaí, apresentação: congelada)	464493	Kg	R\$ 27,84	150	100	450	250	950	R\$ 26.448,00
56	Polpa de acerola (polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada)	464484	Kg	R\$ 17,19	200	350	550	250	1350	R\$ 23.206,50
57	Polpa de Cacau (polpa de fruta, tipo: cacau, apresentação: congelada)	464487	Kg	R\$ 19,47	10	100	150	50	310	R\$ 6.035,70
58	Polpa de Cajá (polpa de fruta, tipo: cajá, apresentação: congelada)	464485	Kg	R\$ 29,17	200	350	500	250	1300	R\$ 37.921,00

**ANEXO I**

59	Polpa de Cupuaçu (polpa de fruta, tipo: cupuaçu, apresentação: congelada)	464488	Kg	R\$ 22,60	200	350	700	250	1500	R\$ 33.900,00
60	Polpa de Graviola (polpa de fruta, tipo: graviola, apresentação: congelada)	464491	Kg	R\$ 30,33	200	240	300	250	990	R\$ 30.026,70
61	Polpa de Maracujá (polpa de fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada)	464474	Kg	R\$ 39,94	200	350	400	300	1250	R\$ 49.925,00
62	Polpa de Tamarindo (polpa de fruta, tipo: tamarindo, apresentação: congelada)	464489	Kg	R\$ 22,93	10	0	10	100	120	R\$ 2.751,60
63	Queijo caseiro (queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça)	447072	Kg	R\$ 77,08	60	0	60	100	220	R\$ 16.957,60
64	Queijo minas frescal (queijo, origem: de vaca, variedade: minas padrão, apresentação: peça)	446660	Kg	R\$ 64,36	60	100	60	100	320	R\$ 20.595,20
65	Queijo muçarela (queijo, origem: de vaca, variedade: muçarela, apresentação: peça)	446633	Kg	R\$ 50,35	270	480	750	500	2000	R\$ 100.700,00
66	Quiabo (legume in natura, tipo: quiabo)	463792	Kg	R\$ 10,05	50	160	0	50	260	R\$ 2.613,00
67	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	R\$ 5,22	400	160	900	500	1960	R\$ 10.231,20

## ANEXO I

68	Requeijão (requeijão, ingredientes: creme de leite, tipo: integral, conservação: 1 a 10° c, características adicionais: cremoso)	446671	Kg	R\$ 43,30	100	50	100	100	350	R\$ 15.155,00
69	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Kg	R\$ 20,50	50	180	150	200	580	R\$ 11.890,00
70	Salsa (condimento, tipo: Salsa, apresentação: natural)	463930	Kg	R\$ 36,39	40	60	290	200	590	R\$ 21.470,10
71	Tangerina Morgote (fruta, tipo: tangerina morgote, apresentação: natural)	464437	Kg	R\$ 11,00	60	0	310	500	870	R\$ 9.570,00
72	Tangerina Mexerica (fruta, tipo: tangerina / bergamota, apresentação: natural)	464435	Kg	R\$ 11,64	150	384	400	500	1434	R\$ 16.691,76
73	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	R\$ 9,02	150	384	250	400	1184	R\$ 10.679,68
74	Tomate caqui (legume in natura, tipo: tomate caqui)	463804	Kg	R\$ 8,54	270	1280	1100	600	3250	R\$ 27.755,00
75	Tomate cereja (legume in natura, tipo: tomate cereja)	463803	Kg	R\$ 26,88	50	320	50	100	520	R\$ 13.977,60
76	Vagem (legume in natura, tipo 1: vagem manteiga)	463807	Kg	R\$ 20,30	24	150	150	40	364	R\$ 7.389,20
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 1.164.114,98</b>

4.1. Os contratos terão vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da sua assinatura na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência é improrrogável, haja vista se tratar de uma dispensa de licitação e, por isso, ter sua validade apenas até 31 de dezembro do ano de execução.

## ANEXO I

4.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.164.114,94 (um milhão e cento e sessenta e quatro mil e cento e quatorze reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

4.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

4.5. Dentre as recomendações voltadas à sustentabilidade ambiental, a presente chamada pública observará critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- 4.5.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- 4.5.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.5.3. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.5.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

### **Itens: 26, 27, 28 e 29 — Doces (banana, cocada, goiaba e leite)**

Os produtos devem estar lacrados, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega pelo fornecedor. As embalagens devem apresentar data de fabricação e validade claramente estampadas no rótulo.

Os produtos devem estar em perfeitas condições para consumo, sem sinais de contaminação ou deterioração, e as embalagens devem estar íntegras, sem danos, vazamentos ou deformações.

### **Item: 68 — Requeijão**

O produto deve estar lacrado e possuir validade mínima de 12 meses a partir da entrega. O requeijão deve ser entregue refrigerado a 8º C, seguindo as normas de conservação recomendadas. A embalagem deve conter data de fabricação e validade e apresentar-se íntegra, sem avarias. O produto deve estar em perfeitas condições para consumo, livre de alterações, vazamentos ou danos estruturais.

### **Itens: 47, 48 e 49 — Ovos (codorna e galinha, caipira e granja)**

Os ovos devem apresentar-se frescos, com casca dura, íntegra e sem rachaduras. Devem ser firmes, sem manchas, descoloração, odores ou sabores estranhos. É obrigatória a ausência de danos físicos ou mecânicos, como rachaduras, perfurações ou cortes, que possam favorecer contaminação.

Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos, larvas, corpos estranhos, terra, bolor, mucosidade ou umidade anormal.

Produtos que apresentem qualquer irregularidade ou ofereçam risco sanitário devem ser imediatamente substituídos em quantidade equivalente à rejeitada.

### **Item: 11 e 12 — Amendoin com casca e descascado**

Os grãos devem ser íntegros, sadios, sem sinais de insetos, mofo ou deterioração. A embalagem deve apresentar fechamento hermético, sem perfurações ou avarias, assegurando proteção adequada durante todo o período de armazenamento.

## ANEXO I

**Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 — Frutas, verduras, legumes, condimentos e farinha**

Os produtos devem apresentar-se frescos, limpos, no ponto adequado de maturação e com aroma característico da espécie. Devem ser íntegros, firmes, sem manchas, descoloração, odores ou sabores estranhos. É obrigatória a ausência de danos físicos e mecânicos, como rachaduras, cortes ou perfurações, que facilitem contaminação ou deterioração. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos, larvas, corpos estranhos, terra, bolor, mucosidade ou umidade anormal. Produtos que apresentem qualquer condição inadequada devem ser substituídos integralmente, em quantidade igual à rejeitada.

### **Item: 17 — Bebida láctea saborizada**

Bebida láctea saborizada, produzida com polpa de frutas e embalada em garrafa plástica adequada, com rótulo contendo identificação, lote e validade. O produto deve apresentar boas condições higiênico-sanitárias e estar dentro do prazo de validade estipulado pelo fabricante.

### **Itens: 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 — Polpas de frutas congeladas**

Os produtos devem ser entregues congelados, não fermentados, não concentrados e não diluídos. Devem possuir teor mínimo de sólidos totais provenientes da parte comestível da fruta. As polpas devem ser obtidas de frutas sadias, limpas, livres de parasitas, sem detritos animais ou vegetais e sem fragmentos de partes não comestíveis. Devem apresentar aroma e cor característicos, sem manchas, odores anormais ou sinais de deterioração. Devem estar livres de insetos, larvas, moluscos, corpos estranhos, terra, bolor ou mucosidade. Produtos inadequados devem ser substituídos integralmente em quantidade equivalente à rejeitada.

### **Itens: 63, 64 e 65 — Queijos (coalho, minas frescal e muçarela)**

Os produtos devem apresentar validade mínima de 1 ano, temperatura de conservação inferior a 8°C e embalagens íntegras, sem avarias. Devem estar livres de insetos, larvas, enfermidades ou contaminantes e não apresentar corpos estranhos, terra, bolor, mucosidade ou umidade anormal. Itens que apresentarem irregularidades devem ser substituídos integralmente.

### **Item: 41 — Manteiga com sal**

A manteiga deve ser pura, com sal, em embalagem de no mínimo 500 g, contendo identificação completa do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deve possuir registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. O transporte deve ser realizado em veículos fechados e refrigerados, mantendo-se a temperatura adequada (10° C ou conforme orientação do fabricante), assegurando integridade e qualidade até a entrega.

## **5 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Anexo II ao processo.

## ANEXO I

### 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes, em especial os requisitos higiênico-sanitários;
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

### 7 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada **órgão participante/Unidade Gestora**, uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após o recebimento da referida nota.

7.2 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do pedido via e-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, nos endereços citados acima. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4. O recebimento definitivo ficará a cargo de cada **órgão participante/Unidade Gestora** e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.7. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

**ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG 160350)**

**17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

Endereço: Av Duque de Caxias – nº 935 – Caiari – Porto Velho/RO - CEP: 76-834-899

Setor: Aprovisionamento.

## ANEXO I

### ORGÃO PARTICIPANTE (UASG 160349)

#### 17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Endereço: Av. Rogério Weber, 3050 - Bairro Militar - Porto Velho - RO CEP - 76.804-604

Setor: Aprovisionamento.

#### 17ª COMPANHIA DE INFANTARIA DE SELVA (OM VINCULADA À 17ª BDA INF SL)

Endereço: R. Brigadeiro Sampaio - Bairro Militar - Porto Velho - RO CEP - 76.804-660

Setor: Aprovisionamento.

### ORGÃO PARTICIPANTE (UASG 160351)

#### HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO

Endereço: Rua Rui Barbosa, 409 – Centro – Porto Velho/RO - CEP: 76.801-002

Setor: Aprovisionamento.

### ORGÃO PARTICIPANTE (UASG 160348)

#### 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Endereço: Av. Rogerio Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, CEP: 78916-050

Setor: Aprovisionamento.

## 8 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 Não será exigida garantia para a contratação

## 9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119),.

## **ANEXO I**

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

9.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

9.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.17 São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

## ANEXO I

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- l) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

### 9.18 São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

i)

### 9.19 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

## ANEXO I

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.20 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
- v. a. Moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.
- vi. b. Moratória de **0,2% (zero vírgula dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- vii. c. O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

## 10– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 0001/160350;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 171397;
- IV) Elemento de despesa: 339030; e
- V) Plano interno: E6SUPLJA1QR.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Com base no art. 18 da Resolução GGPAA nº 21, de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 KERLANNY DOS SANTOS COQUEIRO BELAO  
Data: 11/12/2025 11:15:46-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**KERLANNY DOS SANTOS COQUEIRO BELÃO – 1º Ten**  
Aprovisionador do 17º B Log SI

## ANEXO I

Aprovo o presente Termo de Referência da Chamada Pública nº 01/2025, destinada à aquisição gêneros alimentícios (frutas, legumes, verduras, pescados, polpa de frutas, farinha e laticínios) por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com base na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023 a qual complementa o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), elaborado em conformidade com a Lei 14.133/2021. Autorizo o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à sua execução .

**ARTHUR SARTORI** Assinado de forma digital

por ARTHUR SARTORI

**PORTUGUES DE**

**SOUZA:69335591**

**149**

Dados: 2025.12.11

20:39:09 -05'00'

**ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA – Cel**

Ordenador de Despesas do 17º B Log SI

### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 17º B LOG SL  
PROCESSO Nº 64012.006007/2025-45**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e CAF/NIS nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 17º B LOG SL  
PROCESSO Nº 64012.006007/2025-45**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF ou NIS e compõem esta cooperativa/associação

Local,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 17º B LOG SL  
PROCESSO Nº 64012.006007/2025-45

Eu, \_\_\_\_\_ representante do grupo fornecedor, com CPF nº e CAF nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem CAF ou NIS.

Local,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO VI



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

#### 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

**(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E  
CÁCERES)**

**CONTRATO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A União por intermédio da 17º Batalhão Logístico de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede à com sede à Av. Duque de Caxias, nº 935, Bairro Caiari, Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.602/0001-07, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 14.133, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 21/2025 e o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública federal de acordo como edital da Chamada Pública nº 01/2025 o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de assinatura do contrato, IMPRORROGÁVEL.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

3.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
...				

## **CLÁUSULA QUARTA**

4.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou por Número de Identificação Social do Cadúnico - NIS, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

4.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por CAF/Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores (ou Estados, DF, Municípios), para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada Pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada Pública. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **10.1 Das obrigações da Contratante:**

- 10.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.4 notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6 efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de Chamada Pública;
- 10.1.7 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.8 aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Contrato; cientificar o órgão de representação judicial (da Advocacia-Geral da União ou outro do estado/município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.9 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.10 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 10.1.11 cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- 10.1.12 qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

10.2 Das obrigações da Contratada:

- 10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.2.3 substituir por objeto semelhante ou de mesmo gênero alimentício acordado com a contratante, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- 10.2.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.2.6 indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7 cumprir os limites financeiros de participação por unidade familiar e por organização previstos na alínea b, inciso I, art. 6º do Decreto nº 11802, de 2023 e alínea b, inciso II, art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- 10.2.8 cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 10.2.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
11. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - 11.8.1 Advertências, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.2", "11.3" e "11.4" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.8.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.5", "11.6", "11.7" e "11.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "11.2", "11.3" e "11.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8.4 Multa:

11.8.4.1. Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;

11.8.4.2 Moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .....% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.9 O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.14.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.14.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.14.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.14.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.14.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. 10Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº /ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º XX, de 2025, pela Lei n.º 14.628, de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das

sanções aplicáveis. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

18.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa..

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de Porto Velho - RO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Porto Velho - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – **TC**  
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

---

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

---

---



## ANEXO VIII

### PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 17º B LOG SL  
PROCESSO Nº 64012.006007/2025-45

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município	5. CEP		
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					

Nº CAF					Total agricultor
Nome					

CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					

Nº CAF						Total agricultor
Total da proposta						

III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta:				

IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				

V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios , missão, área de abrangência)				

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor		Fone/E-mail:	

		CPF:	
--	--	------	--

## ANEXO VIII

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 17º B LOG SL  
PROCESSO Nº 64012.006007/2025-45**

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº\_\_\_\_\_ e CAF jurídica nº com sede\_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº\_\_\_\_\_, CPF nº\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 2023, e suas alterações e da Resolução GGPA nº 21, de 29/07/2025, e demais documentos normativos, no que couber.

Local , //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e CAF de cada agricultor participante)